



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.382

De 17 de fevereiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 105/2021 - L

De 15 de dezembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.402 de 14/02/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Município da Estancia Turística de São Roque, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução.

Parágrafo único. Para realização das ações previstas no *caput* deste artigo fica autorizada a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde, além da colaboração de profissionais da área de saúde, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.382/2022

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/02/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 17 de fevereiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2022**

/mgsm.-